



LEI Nº 3.940, de 02 DE JUNHO DE 1992

Altera a Lei 423/55, para tornar gratuito o funeral de doador de órgão humano.

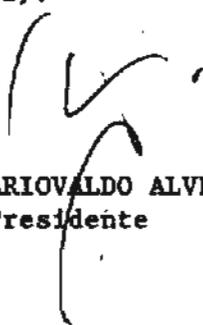
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pelas Leis 2.396, de 15 de abril de 1980; 2.533, de 30 de novembro de 1981; e 2.681, de 29 de dezembro de 1983, é acrescido deste § 2º, transformado em § 1º o parágrafo único:

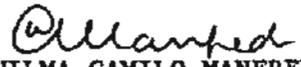
"§ 2º O funeral será gratuito, se de doador de órgão humano."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de mil novecentos e noventa e dois (02/06/1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa